



DECRETO Nº 282, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

REVOGA O DECRETO N. 230/2020 E FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E CONSELHEIROS, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO as atribuições da Municipalidade e em observância aos princípios que regem a administração pública, em especial, da legalidade, da eficiência e da transparência;

CONSIDERANDO os instrumentos cabíveis ao Gestor Municipal, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.371/2016, especialmente em seu artigo 7º, o qual autoriza, *in verbis* "o Poder Executivo a fixar e atualizar os valores das diárias através de decreto, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais e os agentes políticos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, bem como os Conselheiros, no desempenho de suas atribuições, que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território estadual ou nacional, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, farão jus à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, locomoção urbana (no local de destino) e/ou pousada (hospedagem), de acordo com as disposições deste Decreto.

I — Hipótese autorizativas:

- a) Serão devidas quando o servidor ou agente político se afastar por período igual ou superior a seis horas e inferior a doze horas, na proporção de meia diária, tomando os termos inicial e final para a contagem do período;
- b) Serão devidas a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando os termos inicial e final para a contagem do período.

II — Hipótese não autorizativas:

CMC/JON/ANCS



- a) Período de trânsito, ao servidor ou agente político que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- b) Deslocamento do servidor ou agente político com duração inferior a seis horas;
- c) Quando fornecidos alojamentos, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito;
- d) Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;

Art. 2º - O valor da diária a ser paga ao Prefeito, Vice-Prefeito, Conselheiros, Secretários e Servidores Públicos do Executivo Municipal, no caso dos dois últimos somente quando em viagem devidamente autorizada, tendo como referência o local de deslocamento, será fixada mediante os seguintes critérios:

BENEFICIÁRIO	DESTINO			
	CAPITAL FEDERAL BRASÍLIA - DF	CAPITAIS E MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (ACIMA DE 150 KM)	MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (ATÉ 150 KM)
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 1.700,00	R\$ 1.350,00	R\$ 850,00	R\$ 400,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R \$200,00	R\$ 150,00
CONSELHEIROS	R\$ 700,00	R\$ 550,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00

Parágrafo único. Belém por ser capital, se encadra por capital

Art. 3º - São documentos aptos para comprovação da realização da atividade/deslocamento, exemplificativamente, os seguintes:

- I - Relatório de atividades assinado pela chefia imediata;
- II - Certificado de curso ou congresso;
- III - Declaração de servidor do órgão onde se realizou a visita técnica;
- IV - Comprovantes de passagem aéreas, despesas com combustível, taxi (quando for o caso) e hospedagem;
- V - Outros capazes de comprovar a atividade ou deslocamento.

Art. 4º - Para compor o processo administrativo para concessão de diárias, será necessário, cronologicamente:

- I - Memorando ou documento equivalente, de solicitação da concessão de diária pelo servidor, juntamente com a aprovação da chefia imediata;
- II - Despacho ou documento equivalente de autorização do ordenador de despesas;
- III - Portaria assinada, com indicação da data de publicação;

CMC/JON/ANCS



- IV - Nota de empenho e ordem de pagamento, para confirmação do valor pago;
- V - Relatório de viagem, apresentado pelo servidor, com os documentos comprobatórios;
- VI - Parecer do controle interno.

§ 1º - Elencar os documentos comprobatórios.

Art. 5º - Para a concessão de diárias, deverá ser observado, ainda, todos os parâmetros mínimos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º - Os conselheiros, dentro do orçamento previsto no Município, no estrito interesse público e no desempenho de suas atribuições, farão *jus* a diária em casos de deslocamento para participação em reuniões técnicas de trabalho, participação em eventos, estudos, treinamentos de interesse do respectivo Conselho Municipal e visitas, no caso dos Conselheiros Tutelares, nos arâmetros descritos na tabela acima.

Parágrafo único. Os pedidos de Diárias solicitadas pelos Conselheiros Tutelares, ainda que na forma de diária vencida (a qual é cabível a todos os servidores mediante justificção), deverão ser aprovadas pelo Executivo com a máxima urgência, considerando a atividade de premente interesse público exercida pelos mesmos, observando, em tudo, a necessidade de prestação de contas para sua homologação e regularidade.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de fevereiro de 2025


CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em, 05/02/2025.


JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

CMC/JON/ANCS